



Contrato 2019/03 – A/00 - SANEAMENTO
Processo Licitatório 04/2019
Dispensa 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A
EMPRESA, COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
IMBITUBA - COOPERZIMBA.

As PARTES:

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, com sede em Imbituba, na Rua Ernani Cotrin, nº 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **82.909.409/0001-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Sr. **GILBERTO PEREIRA**, inscrito no CPF: 784.804.779-20, portaria PMI/SEAD nº 11, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOM 08 de janeiro de 2019, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IMBITUBA - COOPERZIMBA**, com sede na V Perimetral Industrial – VPI, nº 1081, Vila Nova Alvorada, Imbituba/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.028.626/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). Cleber Monteiro do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 004999119-11, e portador da Carteira de Identidade nº 4.882.836-0, em conformidade com a Dispensa N° 02/2019, Processo N° 04/2019, autorizada em 14/08/2019, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 02, e observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.É objeto deste Contrato é a **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA COLETA SELETIVA MUNICIPAL COM CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.**

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

1.2.1. Do projeto da Nova Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Imbituba e da necessidade de sua implantação:

1.2.2. Justifica-se a implantação do projeto da Nova Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis em Imbituba pelos seguintes fatos:

1.2.3. **Necessidade de modernizar, tornar mais eficiente e com menor custo os serviços de coleta seletiva do município de Imbituba.**

1.2.4. **O atual sistema de coleta seletiva utiliza um caminhão baú de pequeno porte, operando com um motorista e dois auxiliares. Este sistema é atrasado tecnologicamente, permite a coleta na maioria dos estabelecimentos apenas uma vez por semana, recolhe o lixo exposto para a coleta de forma contínua, não primando pela qualidade dos materiais recicláveis coletados e gerando grande quantidade de rejeito. Isso aumenta o custo por tonelada efetivamente reciclada e encarece demasiadamente o custo operacional da triagem dos materiais recicláveis.**



1.2.5. O atual modelo também é deficiente no atendimento à população, não conseguindo atingir com a coleta seletiva 100% dos moradores do município.

1.2.6. Para finalizar, o atual sistema de coleta seletiva atingiu o seu limite produtivo no mês de janeiro de 2019, quando coletou 60,43 toneladas, sendo, portanto, necessário sua ampliação para duas equipes, o que irá aumentar os custos para o município em no mínimo mais R\$ 38.487,91 mensais.

1.2.7. Dos custos e da grande quantidade de rejeito coletados pela atual coleta seletiva.

1.2.8. Tabela de coleta seletiva de Imbituba. (Fonte: SEMA: Diretoria Municipal de Resíduos Sólidos:

CUSTO DA ATUAL COLETA SELETIVA - ANO 2018						
Custo Mesal R\$= 38.487,91			Transporte Aterro Sanitário/ton = R\$ 178,50			
OS VALORES DE REFERÊNCIA APRESENTADOS ACIMA, PROVÉM DO REEQUILIBRIO SOLICITADO EM 09/08/2018.						
Mês/Ano	Ton. Mês	% Rejeito (40%) = Ton. Mês/0,4	Sem rejeito = Ton. Mês- %Rejeito(40%)	Custo/Ton. c/Rejeito = 38.487,91/Ton. Mês	Custo Real/Ton. s/Rejeito = 38.487,91(Sem rejeito)	Custo REAL+custo transb. do Rej. = (38.487,91*(178,50*%Rejeito(40%)))/Sem rejeito
jan/18	33,73	13,49	20,24	1.141,06	1.901,76	2.020,76
fev/18	23,63	9,45	14,18	1.628,77	2.714,62	2.833,62
mar/18	20,73	8,29	12,44	1.856,63	3.094,38	3.213,38
abr/18	24,00	9,60	14,40	1.603,66	2.672,77	2.791,77
mai/18	20,98	8,39	12,59	1.834,50	3.057,51	3.176,51
jun/18	20,99	8,40	12,59	1.833,63	3.056,05	3.175,05
jul/18	23,51	9,40	14,11	1.637,09	2.728,48	2.847,48
ago/18	26,36	10,54	15,82	1.460,09	2.433,48	2.552,48
set/18	27,16	10,86	16,30	1.417,08	2.361,80	2.480,80
out/18	31,29	12,52	18,77	1.230,04	2.050,06	2.169,06
nov/18	43,69	17,48	26,21	880,93	1.468,22	1.587,22
dez/18	58,60	23,44	35,16	656,79	1.094,65	1.213,65
Média	29,56	11,82	17,73	1.431,69	2.386,15	2.505,15



CUSTO DA ATUAL COLETA SELETIVA - Últimos 12 meses						
Custo Mesal R\$= 38.487,91			Transporte Aterro Sanitário/ton = R\$ 178,50			
OS VALORES DE REFERÊNCIA APRESENTADOS ACIMA, PROVÉM DO REEQUILIBRIO SOLICITADO EM 09/08/2018.						
Mês/Ano	Ton.Mês	% Rejeito (40%) = Ton.Mês/0,4	Sem rejeito = Ton.Mês-%Rejeito(40%)	Custo/Ton. c/Rejeito = 38.487,91/Ton.Mês	Custo Real/Ton. s/Rejeito = 38.487,91/(Sem rejeito)	Custo REAL+custo transb. do Rej. = (38.487,91*(178,50*%Rejeito(40%)))/Sem rejeito
jun/18	20,99	8,40	12,59	1.833,63	3.056,05	3.175,05
jul/18	23,51	9,40	14,11	1.637,09	2.728,48	2.847,48
ago/18	26,36	10,54	15,82	1.460,09	2.433,48	2.552,48
set/18	27,16	10,86	16,30	1.417,08	2.361,80	2.480,80
out/18	31,29	12,52	18,77	1.230,04	2.050,06	2.169,06
nov/18	43,69	17,48	26,21	880,93	1.468,22	1.587,22
dez/18	58,60	23,44	35,16	656,79	1.094,65	1.213,65
jan/19	60,43	24,17	36,26	636,90	1.061,50	1.180,50
fev/19	43,93	17,57	26,36	876,12	1.460,20	1.579,20
mar/19	43,16	17,26	25,90	891,75	1.486,25	1.605,25
abr/19	38,28	15,31	22,97	1.005,43	1.675,72	1.794,72
mai/19	40,30	16,12	24,18	955,03	1.591,72	1.710,72
Média	38,14	15,26	22,89	1.123,41	1.872,34	1.991,34

1.2.9. Observamos que mesmo com o aumento gradativo da quantidade coletada nos últimos meses, os custos continuam muito acima da coleta convencional de Imbituba que é de R\$ 189,66 por tonelada (não considerando a destinação final em aterro sanitário).

1.2.10. Segundo o CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem (entidade da iniciativa privada que apoia e incentiva a reciclagem) o custo médio da coleta seletiva NO Brasil é de 4,6 vezes o custo da coleta de lixo domiciliar (Fonte: www.cempre/CICLOSOFT/2018).

1.2.11. Então se considerarmos que o valor da coleta do lixo domiciliar em R\$ 189,66 por tonelada em Imbituba, podemos projetar que o custo da nossa coleta seletiva poderá ser de no máximo R\$ 872,43 por tonelada.

1.2.12. Em relação a janeiro de 2019, mês mais produtivo da história de Imbituba (mês de temporada turística / veraneio), se descontarmos os 40% de rejeito, o custo da coleta seletiva fica bem mais cara que a média nacional indicada pelo CEMPRE, o que significa que os valores praticados em Imbituba estão fora do padrão e que a gestão pública municipal necessita urgentemente encontrar alternativas tecnológicas e de parcerias para reduzir esse custo.

1.3. Do custo da coleta seletiva e da remuneração dos cooperados da COOPERZIMBA

1.3.1. Para entender a incoerência econômica do atual sistema de coleta seletiva basta fazer uma análise simplificada dos seguintes números:

1.3.1.1. Valor pago pela coleta seletiva para a empresa terceirizada é de R\$ 38.487,91 mensais. Esse valor é pago por contrato, independentemente da qualidade e quantidade de materiais coletados e do percentual de rejeitos.

1.3.1.2. Peso de material reciclável coletado em janeiro de 2019, mês de maior volume coletado na história da coleta seletiva de Imbituba: 60,43 toneladas.



1.3.1.3. Valor líquido do faturamento da Cooperzimba distribuído entre os cooperados (descontados despesas operacionais): R\$ 9.900,00.

1.3.1.4. Número de cooperados: 10.

1.3.1.5. Valor líquido mensal para cada cooperado: R\$ 990,00.

1.3.2. Observando os números apontados pela Diretoria Municipal de Resíduos Sólidos de Imbituba, pela Cáritas e pelo Observatório Social (entidades de apoio da Cooperzimba) entendemos que para cada R\$ 9.900,00 distribuído como renda para os cooperados da Cooperzimba, o município gasta R\$ 38.487,91+ R\$ 4.314,34 (custo do Transbordo do Rejeito= (24,17 Ton. X R\$ 178,50) recebe um benefício de R\$ 6.472,41 referente ao valor de resíduos desviados do aterro sanitário e assume um prejuízo operacional de R\$ 22.115,50. Ou seja, para reciclar 36,26 toneladas por mês, o município de Imbituba gasta R\$ 1.180,50 por tonelada reciclada.

CONCLUSÃO: Com o atual modelo de coleta seletiva fica evidente a desigualdade entre o que se gasta e o que a cooperativa fatura, sendo mais evidente ainda a baixa remuneração dos cooperados da COOPERZIMBA.

1.4. Do déficit orçamentário e do desequilíbrio entre custos com a coleta seletiva e faturamento com a venda dos materiais recicláveis:

1.4.1. O município de Imbituba gera de março a novembro em média 1.100 toneladas de lixo domiciliar por mês. Na temporada há um acréscimo médio de 38 % (média dezembro/janeiro/fevereiro);

1.4.2. A arrecadação com a taxa de coleta de lixo em Imbituba em 2018 foi de **R\$ 1.730.886,36**, e o custo com a coleta, coleta seletiva e destinação final do lixo foi de **R\$ 4.129.585,00** representando um déficit orçamentário de **R\$ 2.398.698,64**, ou seja, **138,58%**.

1.4.3. A modernização e a transferência da coleta seletiva para a COOPERZIMBA, segundo projeções de longo prazo, será uma importante ferramenta de contribuição para reduzir esse déficit.

1.4.4. Num segundo estágio deverá haver a implantação também a coleta com a separação do lixo orgânico que deverá ser transformado em adubo orgânico através de processo de compostagem, assim gerando mais renda para os cooperados e reduzindo drasticamente o peso do lixo destinado ao aterro sanitário.

1.5. Da necessidade de melhorar a qualidade dos serviços de coleta seletiva no município de Imbituba:

1.5.1. A contratação da COOPERZIMBA para prestação de serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis em Imbituba deverá ter como consequência:

1.5.1.1. Melhorar a qualidade dos serviços de coleta seletiva oferecidos para a população do Município de Imbituba através:

1.5.1.1.1. Da implantação de um serviço de coleta feito por uma cooperativa de catadores identificada com a causa da reciclagem, fato que traz para a população uma sensação de contribuição social à causa da separação dos resíduos em suas casas, pois estarão beneficiando a COOPERZIMBA, cooperativa de catadores de materiais recicláveis que atua em Imbituba há vários anos e não mais para uma empresa de coleta de lixo contratada para fazer este serviço.

1.5.1.1.2. Do aumento da qualidade e a quantidade de materiais recicláveis coletados diariamente, permitindo inclusive, que o Município de Imbituba atinja as metas da Lei Federal 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.5.1.1.3. Da humanização dos serviços de coleta seletiva no município de Imbituba através de sistemas de coleta com mais contato com a comunidade, mais seguro e mecanizado.



1.5.1.1.4. Da contribuição para a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos e da limpeza pública, gerando inclusive, economia nos processos de fiscalização, acompanhamento e demandas pontuais relacionadas à coleta seletiva e de lixo.

1.5.2. Sistema que tenha em seu Plano de Trabalho:

1.5.2.1. Disponíveis pontos de entrega voluntária, onde as pessoas possam já deixar o seu lixo reciclável;

1.5.2.2. Maior frequência nas coletas seletivas com a participação de cooperados que deverão trabalhar como coletores por bairro, educando os moradores para uma melhor qualidade dos resíduos destinados para reciclagem.

1.6. Da contribuição para o equilíbrio dos custos da coleta seletiva:

1.6.1. O CONTRATO de coleta seletiva a ser operado pela COOPERZIMBA deverá ter como consequência:

1.6.1.1. Evitar o aumento no custo dos serviços de coleta seletiva sem o devido fundamento que justifique a necessidade da expansão para uma segunda equipe, e que comprove o serviço de atendimento para 100% da população.

1.6.1.2. Contribuir com o município através da inserção de serviços voluntários que poderão ser realizados pela COOPERZIMBA a pedido da Prefeitura Municipal na área de limpeza urbana e coleta de materiais recicláveis em eventos e temporada de verão.

1.6.1.3. Trazer para valores mais adequados e reais o custo da coleta seletiva implantando o sistema de pagamento por tonelada coletada, onde será privilegiada a produtividade.

1.6.1.4. Quanto mais a COOPERATIVA coletar, mais ela vai faturar com a venda dos materiais, consequentemente reduzindo a quantidade de toneladas de material enviado ao aterro sanitário, que por sua vez reduzirá os gastos para o município.

1.7. Da contribuição para uma futura redução de custos da coleta e destinação final de lixo:

1.7.1. A implantação dessa NOVA COLETA SELETIVA em Imbituba deve trazer reflexos positivos na logística de coleta e transporte do lixo domiciliar praticada pela empresa prestadora do serviço. Isso ocorrerá devido.

1.7.1.1. A coleta seletiva irá recolher material reciclável, que são em média geral 4 vezes mais leves que os outros resíduos domiciliares.

1.7.1.2. Com a coleta de 10% do peso do total de lixo gerado pela coleta seletiva é possível estimar uma redução de 20% a 30% do volume de lixo destinado ao aterro sanitário. Esta redução aumenta o peso coletado e transportado em cada viagem, reduzindo o número de viagens do caminhão até o aterro sanitário e, portanto, reduzindo custos.

1.7.1.3. Com a comprovada redução de custos da prestadora dos serviços, será possível, solicitar um reequilíbrio da planilha de custos e reivindicar uma redução nos atuais custos da coleta e destinação final do lixo domiciliar de Imbituba.

1.8. Da destinação final dos rejeitos:

1.8.1. Para manter o equilíbrio econômico e a responsabilidade das partes, a COOPERZIMBA ficará responsável pelos custos da destinação final dos rejeitos gerados pela triagem dos materiais recicláveis coletados pela coleta seletiva.

1.9. Da contribuição para o cumprimento da legislação:

1.9.1. Essa contratação da COOPERZIMBA deverá permitir o município cumprir:

1.9.1.1. A Lei Estadual 15.112/2010, que proíbe o destino ao aterro sanitário de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

1.9.1.2. As METAS DE RECICLAGEM e desvio de materiais recicláveis dos aterros sanitários estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.9.1.3. A Lei Federal 12.305/10, também diz em seu Art. 36, § 1º. que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.**

1.9.1.4. Esse contrato ainda facilitará que importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes façam parcerias com a COOPERZIMBA para cumprir as exigências do Decreto Federal 7.404/10 que regulamentou a PNRS e estabelece metas para a implantação de projetos de logística reversa de embalagens e produtos nacionais ou importados.

1.10. Da contribuição para a causa social e solução do problema dos catadores autônomos de materiais recicláveis.

1.10.1. Com o contrato deverão ser encaminhadas soluções para:

1.10.1.1. Incluir os catadores de rua que trabalham diariamente na informalidade, sem proteção social e com sérios riscos a saúde na COOPERZIMBA, melhorando sua renda, condições de trabalho e atividades e, reduzindo as demandas do poder público municipal com estes atores.

1.10.1.2. Reduzir o número de depósitos irregulares de materiais recicláveis em Imbituba, geralmente de propriedade de catadores autônomos, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental do município, a segurança contra incêndios nos locais de depósitos e pontos de proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, em especial o mosquito da dengue.

1.11. Da contribuição para o aumento do movimento econômico no município:

1.11.1. A contratação da COOPERZIMBA terá como consequência direta:

1.11.1.1. Evitar a evasão de divisas com o pagamento de vultosos valores à empresa com sede em outros municípios.

1.11.1.2. Gerar empregos formais e renda para famílias dos catadores de materiais recicláveis da COOPERZIMBA, renda que permitirá que estas pessoas façam suas atividades econômicas principalmente em Imbituba, aumentando o giro econômico e a arrecadação de impostos no município.

1.11.1.3. Gerar emprego e renda indiretos em decorrência das atividades e do faturamento da COOPERZIMBA em Imbituba.

1.11.1.4. Gerar benefícios diretos nas atividades turísticas do município de Imbituba, contribuindo para uma cidade mais limpa e agradável, fator decisivo para a ambientação dos turistas e repercussão positiva da visita em nosso município.

1.12. Da contribuição para o meio ambiente:

1.12.1. A contratação da COOPERZIMBA deverá:

1.12.1.1. Aumentar o peso de materiais recicláveis coletados, preservando fontes de recursos naturais não renováveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário utilizado por Imbituba. Importante observar que o Município de Imbituba é responsável solidário pelo aterro contratado e usado para o descarte do lixo, tendo como resultado, quanto menos lixo para lá for enviado, menor será a responsabilidade sobre o passivo representado por este aterro.

1.12.1.2. Contribuir para a APA – Área de Preservação Ambiental da Baleia Franca, buscando diminuir de forma contínua o despejo de materiais recicláveis em terrenos baldios e cursos d'água, importante ação para a preservação do Santuário da Baleia Franca.

1.13. Da contribuição para a inversão da destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

1.13.1. A contratação da COOPERZIMBA deverá contribuir:

1.13.1.1. Para mudança de conceito e percepção em relação ao destino final do lixo de Imbituba, sendo hoje 98% do lixo produzido no município destinado ao aterro sanitário, sendo que o potencial de materiais recicláveis presentes no lixo chega a 45%.

1.13.1.2. Enterrar menos lixo, reciclar mais resíduos, conscientizar mais a população, contribuir para o desenvolvimento sustentável e com a preservação do meio ambiente.

1.13.1.3. Gerar emprego e renda no município e em toda a cadeia produtiva da reciclagem e da preservação ambiental.

1.14. Da definição do teto máximo do valor por tonelada a ser gasto com a coleta de lixo e coleta seletiva:

1.14.1. Como forma de garantir o equilíbrio das contas públicas e proteger o município contra aumentos abruptos nos custos dos serviços de coleta de lixo e coleta seletiva, será fixado um valor máximo a ser pago pelo município pela tonelada coletada.

1.14.2. Total de toneladas mês (base outubro de 2018): 1.050 toneladas. Os preços foram baseados na solicitação de reequilíbrio conforme solicitação da empresa prestadora do serviço atual através do Ofício n°. 994/SE/18 encaminhado para prefeitura em 09 de agosto de 2018.

1.14.3. Valor pago por tonelada para a coleta de lixo domiciliar: R\$ 368,16 (Coleta = R\$ 189,66 e Transbordo R\$ 178,50).

1.14.4. Valor gasto por mês com a coleta e destino final do lixo: R\$ 386.568,00.

1.14.5. Valor gasto por mês com a coleta seletiva atual: R\$ 38.487,91

1.14.6. Valor total a ser gasto com os serviços de coleta e coleta seletiva: R\$ 425.055,91 mensais.

1.14.7. Valor médio por tonelada para os dois serviços: R\$ 404,81.

1.14.8. TETO DE CUSTO PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E COLETA SELETIVA EM IMBITUBA: R\$ 404,81 POR TONELADA. Sempre que o teto for atingido será acionada a cláusula contratual para a revisão dos valores da tabela de preços.

1.15. Compensação por um eventual aumento do custo dentro do teto limite de custo por tonelada:

1.15.1 Será compensado pelo aumento da qualidade dos serviços oferecidos à população do município.

1.15.2. Será compensado pelos ganhos sociais, ambientais e econômicos já demonstrados neste Termo de Referência.

1.16. Definição dos valores dos serviços da coleta seletiva a serem prestados pela COOPERZIMBA:

1.16.1. Por pesquisa realiza nas cidades vizinhas, nenhuma delas possui cooperativa de recicláveis. As cidades de **BRAÇO DO NORTE** e **TUBARÃO** trabalham com serviço terceirizado e pagamento por contrato fixo:

1.16.1.1. BRAÇO DO NORTE paga R\$ 35.000,00 por mês e teve nos três meses de 2019 uma coleta de 50 toneladas mês em média, o que dá em torno de R\$ 700,00 por tonelada coletada.

1.16.1.2. TUBARÃO paga R\$ 44.000,00 por mês para cada equipe, sendo que atualmente atua com 2 equipes, totalizando R\$ 88.000,00 por mês e coleta em torno de 80 toneladas, o que dá em torno de R\$ 1.100,00 por tonelada coletada.

1.16.2. IMBITUBA paga R\$ 38.487,91 por mês para uma equipe, que coleta em média 38,14 Toneladas por mês conforme dados Planilha 2.1.2.1., o que dá em torno de R\$ 1009,00 por tonelada coletada. Considerando ser isso um custo muito elevado para pagamento por tonelada coletada e não havendo nenhum outro referencial que possa ser usado como base em sistema com cooperativa de catadores, estamos propondo com base em dados fornecidos pelo **CEMPRE (1.2.10)** que considera o custo médio da coleta seletiva no Brasil ser de 4,6 o custo da coleta domiciliar, ou seja, **R\$ 189,66 x 4,6 = R\$ 872,43** o preço por tonelada de coleta.

1.16.3. Os valores a serem pagos para COOPERZIMBA serão calculados conforme a tabela de preços apresentada abaixo.

1.16.4. TABELA REGRESSIVA DE PREÇOS:

1.16.4.1. Considerando que a COOPERZIMBA contrate **1 (uma) equipe** para executar os trabalhos, os preços a serem pagos serão de **R\$ 872,43** por tonelada até o limite de **50 toneladas**, acima desse peso o preço por tonelada coletada será de **R\$ 368,16**.

1.16.4.2. Em havendo **necessidade comprovada** da contratação de **uma segunda equipe** para atingir **100% do município** para coleta de reciclados, os preços a serem pagos serão de **R\$ 872,43** por tonelada até o limite de **100 toneladas**, acima disso o preço por tonelada coletada será de **R\$ 368,16**.

1.17. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.17.1. Serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis:

1.17.2. Trata-se da realização dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis previamente separados pela população do restante do lixo domiciliar seguindo itinerário, mapa de coleta e horários definidos pela COOPERZIMBA em conjunto com a coleta domiciliar do município para não haver conflito entre elas.

1.17.3. Esta atuação deverá se dar no mesmo espaço ou área geográfica do território urbano do município, sendo esta área também definida por cronograma elaborado pela COOPERZIMBA. A área rural também será atingida pela operação de coleta, porém com mapas, itinerários e horários de coleta realizados separadamente, também conforme plano que deverá ser elaborado.

1.17.4. Unidade Local de Triagem dos Materiais Recicláveis:

1.17.4.1. Unidade Local de Triagem: Os materiais recicláveis coletados pela coleta seletiva deverão ser transportados até a Unidade Local de Triagem para serem triados, separados por tipo, prensados e destinados de forma comercial ou ambientalmente adequada.

1.17.4.2. Da propriedade dos materiais recicláveis coletados e triados: Os materiais recicláveis originados pela coleta seletiva serão de propriedade exclusiva da COOPERZIMBA.

1.17.4.3. Local de triagem: O local de triagem será cedido ou concedido pela Prefeitura Municipal em local adequado e ambientalmente legalizado.

1.17.4.4. Projeto operacional da triagem: A COOPERZIMBA deverá apresentar juntamente com os demais projetos o projeto operacional e de funcionamento da Unidade Local de Triagem.

1.17.4.5. Visitação no local da triagem: Como forma de promover e incentivar a educação e conscientização ambiental a COOPERZIMBA deverá receber na Unidade Local de Triagem visitas de pessoas, empresas e estudantes. As visitas sempre deverão ser autorizadas pela COOPERZIMBA e terão que ser solicitada pelos interessados com um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

1.17.5. DOS INVESTIMENTOS E CUSTOS OPERACIONAIS:

1.17.5.1. Todos os investimentos na aquisição de veículos e equipamentos necessários para execução dos serviços de coleta, triagem e destinação final dos rejeitos serão exclusivamente da COOPERZIMBA.

1.17.5.2. Caso a Prefeitura Municipal exigir projeto gráfico ou plotagem especial em equipamentos da Cooperativa, esta deverá arcar com estes custos.

1.17.5.3. Instalação adquirida e instalada em apoio à coleta de resíduos será considerada patrimônio da Prefeitura.

1.18. PROJETOS E PRAZOS:

1.18.1. PROJETOS

O Plano de trabalho, projetos técnicos e operacionais necessários para o cumprimento deste termo de referência deverão ser apresentados pela COOPERZIMBA no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do contrato. Durante esse período os serviços poderão ser executados da forma atual.

1.19. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

1.19.1. Define-se como prazo máximo para implantação e início das operações até 180 dias após a assinatura do contrato.

1.19.2. Havendo interesse entre as partes os prazos de implantação e início das operações será ajustado e antecipado.

1.19.3. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

1.19.3.1. Apresentação de resultados:

1.19.3.1.1. A COOPERZIMBA deverá fazer e encaminhar para a prefeitura municipal a cada três meses um relatório técnico com detalhes envolvendo a quantidade de materiais recicláveis coletados, triados, vendido e rejeitos transportados ao aterro sanitário.

1.19.3.1.2. Informações sobre os programas de educação ambiental, manutenção e limpeza dos veículos de coleta.

1.19.3.1.3. Indicações de projetos, dificuldades, problemas, sugestões e encaminhamentos relacionados ao projeto implantado.

1.19.3.2. Consultoria técnica de empresa especializada:

Também como forma de garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos investimentos públicos e privados, por ser constituída de trabalhadores de baixa renda e, portanto, sem as devidas e necessárias especializações, a COOPERZIMBA poderá contratar serviços especializados nas áreas de segurança do trabalho, gestão administrativa, engenharia ambiental e de produção, contabilidade, assessoria comercial para venda dos materiais recicláveis, atualização de tecnologia e assessoria de divulgação. Também deverá ter acompanhamento de empresa ou instituição que será responsável pela transparência e auditoria técnica.

1.20. CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES:

1.20.1. Por dispensa de licitação, se dá com base no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, a qual prevê: “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com



o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”, não obstante o § 2º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010.

1.20.2. A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina a priorização pela contratação de Cooperativas em seus dispositivos, sobretudo o que diz o art. 8º, IV, e o art. 36, §1º, do aludido diploma.

1.20.3. Este é o posicionamento do E. Tribunal de Contas de Santa Catarina, em específico no que diz respeito ao Prejulgado nº 2129, onde o pleno decidiu que “[...] 6. Deverá o poder público apresentar os motivos pelos quais não foi priorizada a organização e o funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.305/2010, bem como deverá elencar as razões de interesse público que determinaram a forma de contratação adotada”.

1.20.4. A contratação mediante o regime de concessão é o adequado ao objetivo público, pelo posicionamento exarado pelo I.TCE/SC, também no Prejulgado nº 2129, nestes termos: “[...] 5. A retenção do produto da coleta seletiva de lixo pelo prestador de serviço contratado para tal finalidade, incorporando-o a seu patrimônio para fins de comercialização, não encontra respaldo no regime contratual previsto na Lei 8.666/93, que pressupõe a retribuição pecuniária pela administração diante da prestação dos serviços realizada pelo particular. Todavia, poderá realizar-se sob a forma de concessão de serviço público, onde o particular, mediante delegação, executa a prestação de serviço por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2º, II, da Lei – Federal nº 8.987/1995)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento do **CONTRATADO** ao longo de todo prazo de vigência contratual.

2.3. Da necessidade de aumento e ampliação da Coleta Seletiva

2.3.1. Em havendo a necessidade, sendo solicitada por uma das partes e **devidamente justificada**, a coleta seletiva poderá ser ampliada através do aumento do número de equipes de coleta porta a porta.

2.3.2. Fica estabelecido que em ocorrendo o aumento das equipes de coleta seletiva porta a porta o valor pago por tonelada de R\$ 872,43 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) será pago até o limite de 100 toneladas. Após esse limite o valor por tonelada passa a ser de R\$ 368,16 (trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo final de vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Coleta seletiva de materiais recicláveis:

4.2. A coleta seletiva de materiais recicláveis será remunerada exclusivamente por tonelada coletada.

4.3. DA PROTEÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES

4.3.1. Considerando que o objetivo mútuo das partes com a eficiência da coleta seletiva de resíduos sólidos, por um lado o aumento de volume com uma pesagem maior de resíduos coletados, e, por outro lado, um maior volume de material a ser comercializado, fica estabelecido a obrigatoriedade da repactuação dos valores



contratados sempre que uma das partes se sentir prejudicada, de modo a assegurar que os custos de coleta para Prefeitura Municipal não excedam o teto máximo de R\$ 425,05 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) em média por tonelada, correspondente ao teto máximo + 5% de margem de oscilação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do serviço contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE através da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento de 2019.

Dotação: 02

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros, inerentes ao cumprimento do objeto do serviço contratado, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- 9.1.8. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.
- 9.1.9. Ressarcir os prejuízos causados pelos seus funcionários, colaboradores ou associados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independente de dolo ou culpa destes.
- 9.1.10. Utilizar equipamentos de segurança do trabalho conforme Norma Regulamentadora do trabalho sempre que estiver trabalhando nas dependências da contratante;
- 9.1.11. Manter seus funcionários ou colaboradores identificados com crachás, contendo fotografia recente e uniformizados;
- 9.1.12. Encaminhar por sua conta e custo os rejeitos produzidos pela operação de triagem;
- 9.1.13. A COOPERZIMBA poderá contratar toda Logística para executar os serviços à que se propõe para atender esse Termo de Contrato;
- 9.1.14. Fica a COOPERZIMBA obrigada a apresentar planilha detalhada de custos e resultados, bem como manter permanentemente Transparência Ativa em Site Eletrônico.
- 9.1.15. É de responsabilidade da COOPERZIMBA a pesagem de todos os materiais coletados.

II - Da CONTRATANTE

9.2. São obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.4. Proporcionar ao fornecedor licitante as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente as exigências descritas neste termo de contrato;
- 9.5. Pagar, sob pena de multa, sem atraso, os valores mensais devidos pela prestação de serviços.
- 9.6. Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, o servidor Sr(a). **Oliver Francisco Filho**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 344.440.419-00, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à licitante vencedora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.2. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.3. Na hipótese de licitante vencedora não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

10.5. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Na hipótese da licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na realização do serviço, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total do contrato.

10.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.8. Multa por rescisão

10.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

10.10. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.11. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente

10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.13. Impedimento de licitar e contratar os órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou pelo Distrito Federal, conseqüente descredenciamento no SICAF e CADASTRO DA PREFEITURA pelo prazo de até cinco anos;

10.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.15.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.15.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Santa Catarina correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 14 de agosto de 2019.

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE IMBITUBA - COOPERZIMBA
CONTRATADA

GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS